

MPV-267

00001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 267, DE 2005

*Aprimora a redação do art. 2º
para deixar claro a aplicação
da Lei nº 8.666/1993 nos
procedimentos especificados.*

EMENDA Nº

O Parágrafo único do artigo 2º da Medida Provisória nº 267, de 28 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Caberá aos mandatários a adoção de providências necessárias aos procedimentos descritos neste artigo, inclusive com contratação de instituição habilitada ou advogado, no País ou no exterior, **devendo ser observados, no que couber, os princípios da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.**”

JUSTIFICACÃO

Visa-se, com a presente emenda, deixar claro que o mandatário nomeado, quando da contratação da instituição habilitada ou advogado, no País ou no exterior, para processamento da cobrança ou seu



prosseguimento a que se refere o art. 2º desta Medida Provisória, deverá observar em seus atos os princípios e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Destarte, busca-se garantir a correta gestão da coisa pública.

Sala das Sessões, em _____ de dezembro de 2005.


Deputado **RAUL JUNGSMANN**
PPS/PE

